



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 960-B, DE 2022

(Do Sr. Fábio Trad)

Altera a Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que "declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro", para incluir o dia 19 de abril - Dia dos Povos Indígenas - como feriado nacional; tendo parecer da Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, pela aprovação, com emenda (relatora: DEP. JULIANA CARDOSO); e da Comissão de Cultura, pela aprovação deste, com a Emenda da Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais (relatora: DEP. JULIANA CARDOSO).

NOVO DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AMAZÔNIA E POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais:

- Parecer da relatora
- Emenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº. ,DE 2022.

(Deputado Fábio Trad)

Altera a Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que "declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro", para incluir o dia 19 de abril - Dia dos Povos Indígenas - como feriado nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei nº. 662 de 6 de abril de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 19 de abril, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa incluir no calendário oficial de feriados nacionais o dia 19 de abril, o **“Dia dos Povos Indígenas”**.

A expressão “Dia dos Povos Indígenas” aqui utilizada valoriza a diversidade de culturas que há em todos os povos originários da população das Américas, afastando o estereótipo de que todos os povos indígenas são iguais e selvagens. Nesse sentido, ao usarmos a expressão indígena e não índio, ilidimos a ideia folclórica e preconceituosa enraizada no Brasil.

O 19 de abril remete ao dia em que delegados indígenas, representantes de várias etnias de países como o Chile e o México, reuniram-se, em 1940, no Primeiro Congresso Indigenista Interamericano, que serviu como agenda programática para a discussão de várias pautas a respeito da situação dos povos indígenas após séculos de colonização e da construção dos Estados Nacionais nas Américas.

No caso do Brasil, a comemoração do Dia dos Povos Indígenas foi outorgada em 1943 por meio do Decreto-Lei nº 5.540, de 2 de junho, época em que o Brasil passava pelo período ditatorial de Getúlio Vargas, o Estado Novo, por isso, essa lei passou a vigorar por meio de um decreto presidencial.

Atualmente, o Brasil possui cerca de 817.963 indígenas, sendo que 502.783 encontram-se na zona rural e 315.180 habitam os centros urbanos. Há ainda 505 terras indígenas, representando 12,5% do território brasileiro.

A comemoração do Dia dos Povos Indígenas homenageia os povos que exerceram papel fundamental na formação cultural e étnica da população brasileira. Ademais, a população indígena é responsável pelo desenvolvimento de uma valiosa cultura constituída por diversas línguas, costumes e conhecimentos ainda presentes na sociedade brasileira.

Esta data vai muito além da celebração da contribuição ancestral dos indígenas na criação do corpo social brasileiro ou da exigência de perpetuarmos a cultura indígena. Para além, o Dia dos Povos Indígenas deve trazer a consciência do indígena como cidadão com direito de designar seu próprio futuro, não cabendo à sociedade ou aos governos determinar suas escolhas.

Nesse sentido, o dia 19 de abril é um importante instrumento para resgatar memórias e ratificar saberes ancestrais e deve ser incluído no calendário oficial de feriados nacionais. Assim, dado seu relevante significado, deve estabelecer um necessário momento de ruptura da sociedade com o mundo cotidiano a fim de permitir a necessária conscientização, reflexão e respeito aos direitos dos povos indígenas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Fábio Trad - PSD/MS

Pelo exposto, por trata-se de matéria relevante e meritória, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2022.

Deputado FÁBIO TRAD.
PSD/MS

Apresentação: 19/04/2022 15:26 - Mesa

PL n.960/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fábio Trad
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227687774200>

3



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 662, DE 6 DE ABRIL DE 1949

Declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7º de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro. ([Artigo com redação dada pela Lei nº 10.607, de 19/12/2002](#))

Art. 2º. Só serão permitidas, nos feriados nacionais, atividades privadas e administrativas absolutamente indispensáveis.

Art. 3º. Os chamados "pontos facultativos", que os Estados, Distrito Federal ou os Municípios decretarem, não suspenderão as horas normais do ensino, nem prejudicarão os atos da vida forense, dos tabeliães e dos cartórios de registro.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA
Adroaldo Mesquita da Costa
Sylvio de Noronha
Newton Cavalcanti
Raul Fernandes
Corrêa e Castro
Clóvis Pestana
Daniel de Carvalho
Clemente Mariani
Honório Monteiro
Armando Trompowsky

DECRETO-LEI Nº 5.540, DE 2 DE JUNHO DE 1943

Considera "Dia do Índio" a data de 19 de abril.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e tendo em vista que o Primeiro Congresso Indigenista Interamericano, reunido no México, em 1940, propôs aos países da América a adoção da data de 19 de abril

para o "Dia do Índio",

DECRETA:

Art. 1º É considerada - "Dia do Índio" - a data de 19 de abril.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1943, 122º da Independência e 55º da República.

GETÚLIO VARGAS

Apolônio Sales

Osvaldo Aranha



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

**COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E
TRADICIONAIS**

PROJETO DE LEI Nº 960, DE 2022

Altera a Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que "declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro", para incluir o dia 19 de abril - Dia dos Povos Indígenas - como feriado nacional.

Autor: Deputado FÁBIO TRAD

Relatora: Deputada JULIANA CARDOSO

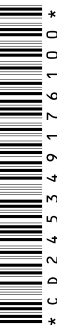
I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 960, de 2022, de autoria do Deputado Fábio Trad, pretende alterar a Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, para incluir o dia 19 de abril – Dia dos Povos Indígenas no calendário oficial de feriados nacionais.

Em sua justificação, o autor argumenta que:

“A comemoração do Dia dos Povos Indígenas homenageia os povos que exerceram papel fundamental na formação cultural e étnica da população brasileira. Ademais, a população indígena é responsável pelo desenvolvimento de uma valiosa cultura constituída por diversas línguas, costumes e conhecimentos ainda presentes na sociedade brasileira.

Esta data vai muito além da celebração da contribuição ancestral dos indígenas na criação do corpo social brasileiro ou da exigência de perpetuarmos a cultura indígena. Para além, o Dia dos Povos Indígenas deve trazer a consciência do indígena como cidadão com direito de designar seu próprio futuro, não cabendo à sociedade ou aos governos determinar suas escolhas”.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

O projeto foi distribuído às Comissões de Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

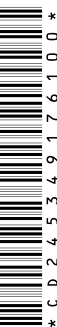
Incluir o Dia dos Povos Indígenas no calendário dos feriados nacionais é importante por várias razões. Para além de ser uma oportunidade de reconhecer e celebrar a rica cultura, história e contribuições dos povos indígenas para a sociedade, com a inclusão do Dia do Povos Indígenas no calendário dos feriados nacionais, reconhecemos e valorizamos as valiosas lições sobre sustentabilidade e respeito à natureza que os povos indígenas nos ensinam. Afinal, eles têm uma conexão profunda com a terra e com a preservação do meio ambiente.

Além disso, também é uma ocasião para refletir sobre os desafios enfrentados pelos povos indígenas, incluindo questões como direitos territoriais, preservação da língua e da cultura, acesso à saúde e educação, e combate ao preconceito e à discriminação.

Celebrar essa data nos convida a aprender mais sobre a diversidade cultural do nosso país e a valorizar a importância de preservar e respeitar as tradições e os direitos dos povos indígenas.

Nesse sentido, concordamos com a colocação do autor de que *“o dia 19 de abril é um importante instrumento para resgatar memórias e*

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br
agendadepjulianacardoso@gmail.com





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

ratificar saberes ancestrais e deve ser incluído no calendário oficial de feriados nacionais. Assim, dado seu relevante significado, deve estabelecer um necessário momento de ruptura da sociedade com o mundo cotidiano a fim de permitir a necessária conscientização, reflexão e respeito aos direitos dos povos indígenas”.

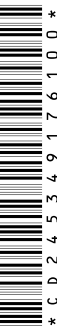
A proposição apresentada, no entanto, necessita de um aprimoramento para melhor atender aos requisitos da boa técnica legislativa. Assim sendo, propomos uma emenda incluindo o art. 1º que explicita o conteúdo da norma.

Diante do exposto votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 960, de 2022, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2024.

Deputada JULIANA CARDOSO

Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 960, DE 2022

Altera a Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que "declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro", para incluir o dia 19 de abril - Dia dos Povos Indígenas - como feriado nacional.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 1º, renumerando-se os seguintes:

"Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que "declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro", para incluir o dia 19 de abril - Dia dos Povos Indígenas - como feriado nacional".

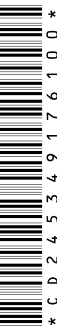
Sala da Comissão, em 28 de maio de 2024.

Deputada JULIANA CARDOSO
Relatora



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br
agendadepjulianacardoso@gmail.com

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245349176100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juliana Cardoso





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 960, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com emenda, do Projeto de Lei nº 960/2022, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Juliana Cardoso.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dilvanda Faro - Presidente, Juliana Cardoso, Célia Xakriabá e Airton Faleiro - Vice-Presidentes, Defensor Stélio Dener, Dorinaldo Malafaia, Eduardo Velloso, Zezinho Barbary, Amom Mandel, Paulo Guedes, Professora Goreth, Silas Câmara, Socorro Neri e Túlio Gadêlha.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2024.

Deputada DILVANDA FARO
Presidente

Apresentação: 20/06/2024 14:53:57.357 - CPOVOS
PAR 1 CPOVOS => PL 960/2022

PAR n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

**EMENDA ADOTADA PELA CPOVOS
AO PROJETO DE LEI Nº 960, DE 2022**

Altera a Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que "declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro", para incluir o dia 19 de abril - Dia dos Povos Indígenas - como feriado nacional

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 1º, renumerando-se os seguintes:

“Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que "declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro", para incluir o dia 19 de abril - Dia dos Povos Indígenas - como feriado nacional”.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2024.

Deputada **DILVANDA FARO**
Presidenta





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 960, DE 2022.

Altera a Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que "declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro", para incluir o dia 19 de abril - Dia dos Povos Indígenas - como feriado nacional.

Autor: Deputado FÁBIO TRAD

Relatora: Deputada JULIANA CARDOSO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 960, de 2022, do Senhor Deputado Fábio Trad, altera a Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que "declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro", para incluir o dia 19 de abril - Dia dos Povos Indígenas - como feriado nacional. Para tanto, o art. 1º da proposição altera o art. 1º da Lei nº 662/1949 para a seguinte redação: "Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 19 de abril, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro". O art. 2º é a cláusula de vigência imediata.

A proposição foi distribuída às Comissões da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais (CPovos), de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Na CPovos, a proposição foi aprovada pelo Colegiado, com Emenda, em 18 de junho de 2024.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

Apresentação: 12/09/2024 14:05:41.683 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 960/2022

PRL n.1

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 960, de 2022, do Senhor Deputado Fábio Trad, altera a Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que "declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro", para incluir o dia 19 de abril - Dia dos Povos Indígenas - como feriado nacional.

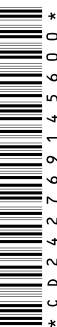
Tive o privilégio de ser relatora da proposição no âmbito da Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais (CPovos), Colegiado no qual o referido Projeto foi aprovado.

De acordo com a Justificação do Autor, "o Dia dos Povos Indígenas deve trazer a consciência do indígena como cidadão com direito de designar seu próprio futuro, não cabendo à sociedade ou aos governos determinar suas escolhas". É de inquestionável mérito cultural, portanto, a iniciativa de incluir no calendário oficial do Brasil a data de 19 de abril como "Dia dos Povos Indígenas".

A iniciativa é, também, um avanço para a preservação da memória e para o respeito da identidade indígena. Antigamente, o 19 de abril era denominado "Dia do Índio". Essa terminologia, considerada pejorativa pelos nossos povos originários, foi oficialmente estabelecida por meio do Decreto-Lei nº 5.540, de 2 de junho de 1943, segundo o qual era considerada "Dia do Índio a data de 19 de abril" (art. 1º).

Com a edição da Lei nº 14.402, de 8 de julho de 2022, o referido Decreto-Lei foi revogado (art. 3º) e "fica instituído o Dia dos Povos Indígenas, a ser celebrado, anualmente, no dia 19 de abril" (art. 2º). Se a adequação da denominação da efeméride foi devidamente atualizada desde 2022, a data de 19 de abril ainda não constava do calendário oficial de feriados nacionais. Por essa razão, a inserção do Dia dos Povos Indígenas como

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br agendadepjulianacardoso@gmail.com





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

feriado pátrio é iniciativa de relevo para a valorização dos povos originários e para a devida consideração de suas contribuições para o passado, para o presente e para o futuro do Brasil.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 960, de 2022, com a Emenda da Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais (CPovos).

Sala da Comissão, em 12 de setembro de 2024.

Deputada JULIANA CARDOSO

Relatora

Apresentação: 12/09/2024 14:05:41.683 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 960/2022

PRL n.1

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411| CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411| dep.julianacardoso@camara.leg.br agendadepjulianacardoso@gmail.com



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242769145600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juliana Cardoso





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 960, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 960/2022, com a Emenda da Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Juliana Cardoso.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aliel Machado - Presidente, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Lídice da Mata, Luizianne Lins, Marcelo Queiroz, Raimundo Santos, Aureo Ribeiro, Juliana Cardoso, Pastor Henrique Vieira e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente

